



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/13337

OBJETO: Contratação de empresa especializada em **Controle de Pragas Urbanas** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

ASSUNTO: Apreciação da Intenção de Recurso interposta pela empresa **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EIRELI - EPP**

I – DOS FATOS

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 028/2014 - TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em **Controle de Pragas Urbanas** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital. O valor estimado para a execução do objeto desta licitação, conforme **Processo Administrativo nº. 2014/13337**, corresponde ao importe de R\$ 80.515,26 (oitenta mil, quinhentos e quinze reais e vinte e seis centavos).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

No que concerne à licitação em apreço, registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, seis empresas licitantes. Após a Etapa de Lances, finalizou-se a classificação conforme segue:

Classificação	Empresa	CNPJ	Proposta de Preço
1º lugar	M A DA COSTA DOS SANTOS. - ME	04.340.513/0001-00	R\$ 60.800,00
2º lugar	VILA DA BARRA COMERCIO E REPRESENTACOES E SERVICOS	00.492.578/0001-02	R\$ 60.950,00
3º lugar	PARAISO AMBIENTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	05.493.311/0001-53	R\$ 71.400,00
4º lugar	ALFAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP	04.824.261/0001-87	R\$ 80.510,00
5º lugar	EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EIRELI - EPP	08.014.539/0001-01	R\$ 100.000,00
6º lugar	SARAIVA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERCAO LTDA - ME	12.077.513/0001-80	R\$ 112.000,00

Finalizada a Etapa de Lances, classificou-se em primeiro lugar a empresa **M A DA COSTA DOS SANTOS - ME**, com o melhor lance no valor global de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais). Após análise da proposta de preço ofertada, verificou-se o atendimento aos requisitos e condições estabelecidos no Edital de licitação, declarando-se, assim, a aceitabilidade da referida proposta.

Após a apresentação e análise da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica, verificou-se que a empresa licitante **M A DA COSTA DOS SANTOS - ME** atendia às exigências de habilitação esculpidas no art. 27 da Lei nº.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

8.666/93 e estabelecidas na Cláusula Décima Quinta do Edital. Destarte, a mencionada empresa foi declarada vencedora do certame.

Declarada a empresa **M A DA COSTA DOS SANTOS - ME** vencedora do certame em tela, a empresa **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EIRELI – EPP** manifestou sua intenção de interposição de Recurso, consoante disposto no item 16.1 do Edital, restando suspensa a adjudicação do referido Pregão.

É o relatório.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A doutrina aponta alguns pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo que devem ser analisados preliminarmente, quais sejam: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e pedido de reforma da decisão recorrida.

O Decreto nº 5.450/05, em seu art. 26º, assim disciplinou:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (Grifei).

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Da análise do transcrito acima, observa-se que a intenção de recurso deve ser registrada durante a sessão pública e em campo próprio do sistema eletrônico.

A empresa **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EIRELI – EPP**, oportunamente, na sessão pública do dia 14/10/2014, manifestou sua intenção de interposição de Recurso declarando a síntese de suas razões em campo próprio do sistema Comprasnet.

III - DAS RAZÕES DO PEDIDO

A empresa recorrente **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EIRELI – EPP** **não apresentou suas razões recursais.**

Em que pese a empresa recorrente não ter apresentado as Razões Recursais, consigna-se que a empresa **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL – EPP** manifestou **Intenção de Recurso** contra o resultado do Pregão Eletrônico n.º 028/2014, aduzindo que houve falhas na proposta de preço apresentada pela empresa vencedora do certame – **M. A. DA DA COSTA DOS SANTOS – ME** – e que não conseguiu visualizar todos os documentos de Habilitação disponibilizados no site oficial do TJAM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

IV - DAS CONTRARRAZÕES DO PEDIDO

A empresa **M A DA COSTA DOS SANTOS – ME** não apresentou suas contrarrazões.

V – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, ressalta-se que a não apresentação das razões do recurso pela Recorrente não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, ainda que intempestivo, por força dos princípios da transparência e da autotutela da Administração Pública. Esse é o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. É como leciona o renomado professor Jacoby:

O licitante manifesta intenção de recorrer, mas no prazo legal não ingressa com as razões do recurso. Nessa hipótese o direito de recorrer não decaiu. Ao apresentar a motivação na sessão, o recorrente externou o seu inconformismo. Deve, o pregoeiro, mesmo que no prazo legal não sejam juntadas as razões, examinar a questão e decidir fundamentadamente. (Grifei).

Neste diapasão, com relação à Intenção de Recurso interposta, inicialmente a Recorrente suscita que houve falhas na proposta de preço apresentada pela empresa vencedora do certame. Contudo, tais falhas não foram descritas ou especificadas pela Recorrente de forma a possibilitar a análise mais minuciosa acerca do alegado.

Acerca do assunto, verifica-se que a proposta de preço apresentada pela empresa vencedora do certame, devidamente analisada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, foi elaborada em conformidade ao disposto no Formulário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Proposta de Preço (anexo III do Edital), bem como atendeu as especificações, prazos e condições estabelecidos no Instrumento Convocatório. Por conseguinte, consoante estabelece a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00 e o Decreto nº. 5.450/05, verificado o pleno atendimento ao disposto no Edital, declarou-se a aceitabilidade da proposta apresentada.

No que concerne à alegação da empresa Recorrente de que não conseguiu visualizar todos os documentos publicados no portal do TJAM, registra-se que a referida foi a única empresa licitante que se manifestou neste sentido.

Acerca dos documentos publicados no portal do TJAM, foram realizados testes com uso dos *browsers Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox* e em ambos os dispositivos foram realizados tanto a visualização quanto o download dos arquivos disponibilizados no *site*. Portanto, não houve, pelo menos nos *browsers* citados, óbices ao acesso dos arquivos publicados.

Ademais, consigna-se que, após a interposição de recurso, a Sra. Deidy Oliveira, representante da empresa **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EIRELI – EPP**, fez-se presente à CPL deste Poder, oportunidade em que foi dado o acesso a todos os documentos publicados no portal do TJAM, bem como os documentos encaminhados pela empresa licitante vencedora do certame. E ainda, conforme solicitação da Represente da empresa Recorrente, peças dos autos foram materializadas em arquivo digital, formato pdf., e enviadas por *email* à empresa licitante.

Desse modo, evidencia-se que a empresa Recorrente obteve o acesso a todos os documentos, propostas e peças relativos ao Processo Licitatório em epígrafe, atendendo assim ao suscitado em sua Intenção de Recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

V – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Pregoeira, com fundamento no princípio da legalidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, considerando a manifestação de Interposição de Recurso no decorrer da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 028/2014 pela empresa Recorrente **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EIRELI – EPP**, resolve **CONHECER** o Recurso apresentado pela referida empresa, para no **MÉRITO** sugerir que seja **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo a decisão da pregoeira que declarou a empresa **M A DA COSTA DOS SANTOS – ME** vencedora do certame, bem como a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº. 028/2014.

Manaus, 23 de outubro de 2014.

Marlúcia Araújo dos Santos
Pregoeira